



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 1 853, de 29 de agosto de 1963.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Eleva os proventos dos inati
vos Adalgisa Gomes de Barros e
João Gervásio Viégas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do paragrafo 2º do artigo 16,
da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados para Cr\$ 20.000,00 (vinte-
mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais
os proventos de inatividade de Dona Adalgisa Gomes de Barros
e do Sr. João Gervásio Viégas, respectivamente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da
presente lei correrão a conta da verba própria - INATIVOS -
suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 29 de
agosto de 1 963.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA ,

Presidente